

**Eletromidia S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ nº 09.347.516/0001-81 - NIRE 35.300.458.89-3 | Código CVM nº 02556-9

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 9 de dezembro de 2024

Eletromidia S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.458.89-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.347.516/0001-81, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 02556-9 ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81/21 ("RCVM 81"), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 9 de dezembro de 2024, às 14h, de forma exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio do mecanismo de votação a distância, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão integral da Seção II, do Capítulo VIII, do Estatuto Social (Artigo 45 e todos os seus parágrafos), que trata da OPA por Atingimento de Participação Relevante, bem como de suas referências ao longo do Estatuto Social, e a posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia. Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 4 de novembro de 2024, caso a matéria prevista no item (i) seja aprovada na Assembleia, a alteração do Estatuto Social da Companhia referida acima estará condicionada à aprovação da operação objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 4 de novembro de 2024 entre o Vesuvius LBO - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e a Globo Comunicação e Participações S.A., pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de (a) mecanismo de votação a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância ("Boletim de Voto"); e (b) disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem remotamente na Assembleia ("Participação Remota"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na RCVM 81. Ressalta-se que **não haverá** a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia. **1. Participação Remota na Assembleia por meio de Sistema Eletrônico:** Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") deverão realizar seu cadastro na plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/886252468>, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, isto é, impreterivelmente até 14:00 horas do dia **7 de dezembro de 2024** ("Cadastro"), devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir: (i) identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPFs ou CNPJs, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação; (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia, (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central; e (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar de forma eletrônica os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) demonstre que trata-se de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia. No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, j, em 4.11.2014). Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia. A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o Cadastro. Uma vez enviada a documentação nos termos exigidos no Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração da Eletromidia S.A. ("Manual"), o acionista receberá da Companhia, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, confirmação do credenciamento para participação na Assembleia. Se qualquer dos acionistas for representado por procurador, tal procurador deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/886252468>. Após receber um e-mail de confirmação de cadastro, deverá, através do link enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada acionista que irá representar, e apresentar, além dos documentos relativos a cada acionista, (i) documento de identidade com foto do procurador; e (ii) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa. Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@eletromidia.com.br, com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento da confirmação do credenciamento e/ou das informações de acesso para participação na Assembleia na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista, ressalvada a participação por meio do boletim de voto a distância, somente se dará mediante o acesso do acionista à Plataforma Digital, conforme instruções e nos horários e prazos divulgados pela Companhia. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para a Participação Remota na Assembleia, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos a matéria a ser discutida na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos sites da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>), incluindo o Manual contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio de envio de Boletim de Voto ou remotamente por meio de acesso por sistema eletrônico. Reitera-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que esta será realizada exclusivamente de modo digital. **2. Participação na Assembleia por meio do envio de Boletim de Voto:** Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da RCVM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para a matéria da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim de Voto. O conteúdo do Boletim de Voto para a Assembleia encontra-se disponível nas páginas eletrônicas (i) da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>), (ii) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>), e (iii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br/>). O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções: (i) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, conforme instruções contidas no Manual; (ii) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, conforme instruções contidas no Manual, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (iii) pelo preenchimento e envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, conforme instruções contidas no Manual. Mais informações encontram-se disponíveis na RCVM 81, no Manual e no Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia nos endereços da rede mundial de computadores indicados acima. A Administração ressalta que, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., como a matéria da ordem do dia da Assembleia envolve a alteração do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia se instalará, em primeira convocação, caso presentes acionistas da Companhia representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia. Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções. Visto que a matéria a ser apreciada no âmbito da Assembleia não está sujeita à aprovação por *quorum* qualificado, a aprovação da matéria objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções, em primeira ou em segunda convocação. A Companhia informa que a requisição da adoção do processo de voto múltiplo não é aplicável para esta Assembleia. São Paulo, 7 de novembro de 2024. **Fernando Marques Oliveira** - Presidente do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
das Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>